

Resposta ao Pedido de esclarecimento n.º 01

Empresa: Leal Licitações & Consultoria

Pregão Eletrônico n.º 90003/2024

Processo n.º 9079614110000489.000044/2024-49

Trata-se dos questionamentos encaminhados, tempestivamente, pelo correio eletrônico alexander@crcma.org.br, referente ao Pregão Eletrônico n.º 90003/2024, que tem por objeto a Contratação de serviços de apoio administrativo, serviço continuado com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, com a finalidade de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

01. Em relação à exigência prevista no item 8.27.1., que solicita experiência mínima de 3 anos, gostaríamos de fazer um breve esclarecimento. Embora entendamos a importância da comprovação de experiência, acreditamos que tal requisito, no contexto de um contrato de apenas 12 meses, pode não estar totalmente alinhado com os princípios da competitividade e da razoabilidade. A exigência de uma experiência mínima tão longa pode limitar a participação de empresas plenamente capacitadas que, embora não contem com 3 anos de experiência em atividades específicas, possuem todos os recursos técnicos e operacionais para a execução do objeto do contrato com eficiência e qualidade. Acreditamos que uma adequação para um período de 12 meses (no máximo 24 meses) de experiência seria mais equilibrada e condizente com a duração do contrato, permitindo maior competitividade entre os participantes, sem prejuízo à qualificação técnica.

Esclarecemos que a exigência de comprovação mínima de 3 anos está justificada com base na garantia que o contrato tenha, de maneira comprovada, o know-how necessário para prestar os serviços com a qualidade e eficiência exigidas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão.

A natureza dos serviços a serem prestados, relacionados ao apoio administrativo em regime de dedicação exclusiva, demanda que o fornecedor tenha uma experiência consolidada e recorrente, demonstrando a capacidade de executar com segurança atividades similares.

Ainda que o contrato inicial tenha vigência de 12 meses, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021 e nas diretrizes internas do Conselho, há possibilidade de prorrogação desse contrato por períodos sucessivos, podendo, ao final, alcançar até 10 anos. Portanto, a exigência de uma experiência mínima de 3 anos é condizente com a complexidade e a continuidade esperada

dos serviços, além de garantir a qualificação técnica da empresa contratada para um possível longo período de execução.

A Resolução CRCMA n.º 48/2023 em seu art. 2º, VII diz:

Art. 2º Ficam definidos como serviços continuados a serem prestados ao CRCMA:

VII – contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra de apoio administrativo, técnico e operacional para execução das atividades acessórias, instrumentais e complementares, fornecendo apoio e suporte à consecução das ações finalísticas do Conselho, por intermédio de terceirização de que trata o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018;

Portanto, julgamos que a exigência se alinha aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da proporcionalidade, visto que ela é essencial para assegurar a contratação de uma empresa plenamente qualificada para atender às necessidades do CRCMA a longo prazo.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica.

Alexander Lopes Pinto

Pregoeiro do CRCMA